



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025 - MPAM**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
AMAZONAS (MPE-AM) E A FACULDADE MARTHA  
FALCÃO WYDEN VISANDO À COOPERAÇÃO NAS  
AÇÕES DO PROGRAMA RECOMEÇAR ENTRE AS  
PARTES.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037- 473 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. **LEDA MARA ALBUQUERQUE**, RG nº 638133 SSP/AM, CPF nº 239.809.582-72, e a **FACULDADE MARTHA FALCÃO WYDEN**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Pedro Teixeira, 2.354 - Dom Pedro I, CEP 69040-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.846.254/0001-49, doravante denominado **MARTHA FALCÃO**, neste ato representado por sua Diretora, a Exma. Sra. **CARLA SENA BATISTA**, RG nº 16048849 e CPF nº 704.775.662-00, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na presença das testemunhas neste identificadas, com base no Procedimento Interno MPAM nº 2024.026778, nas Leis Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 13.019/14, bem como nos demais dispositivos legais que possam envolver a parceria do Acordo e pelas cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto firmar parceria entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Faculdade Martha Falcão com fito de disponibilizar as ações de atendimento ao público realizadas pelos Núcleos Acadêmicos dos Cursos de Administração, Direito e Psicologia, às pessoas atendidas no Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Psicossocial - RECOMEÇAR, sediado no Prédio Anexo do Ministério Público do Estado do Amazonas. Em contrapartida a instituição de ensino poderá encaminhar até três alunos, por semestre, para realização de estágio acadêmico (sem remuneração) no âmbito do Programa Recomeçar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**

São obrigações do(a) **Ministério Público do Estado do Amazonas**:

- I. Estabelecer as diretrizes de atuação da Equipe Interprofissional de Atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial do Programa RECOMEÇAR e de encaminhamentos destas aos Núcleos Acadêmicos;
- II. Encaminhar, por meio de documento próprio, as pessoas que necessitem de atendimento nas respectivas áreas alcançadas pelo Acordo de Cooperação;
- III. Manter equipe de coordenação para acompanhamento periódico dos atendimentos realizados pelos Núcleos Acadêmicos;
- IV. Garantir o atendimento especializado, e em rede, às pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados;
- V. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Acordo de Cooperação, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor.

São obrigações da **Faculdade Martha Falcão**:

- I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Cooperação, previsto na Cláusula Primeira;
- II. Garantir acesso, sempre que necessário, aos programas, ações e serviços desenvolvidos pelos Núcleos Acadêmicos dos Cursos de Administração, Direito e Psicologia, às pessoas em situação de vulnerabilidade

psicossocial com vistas à promoção, proteção e defesa dos seus direitos.

III. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários, ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste acordo;

IV. Encaminhar, por semestre, até três alunos com interesse em realizar estágio acadêmico (sem remuneração) no âmbito do Programa Recomeçar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o pessoal que a Faculdade Martha Falcão utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO**

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo o **Coordenador Geral do Programa RECOMEÇAR**, por parte do(a) Ministério Público do Estado do Amazonas e a **Diretora, Sra. Carla Sena Batista**, por parte da Faculdade Martha Falcão Wyden.

**Parágrafo único.** O atendimento ao público será realizado por coordenação, de acordo com os dados a seguir:

#### **1 - Coordenação de Administração**

Endereço: Rua Natal, 300, Adrianópolis - Manaus/AM

Tel.: (92) 98503-4959

E-mail: karla.bessa@fmf.edu.br

Responsável: Karla Andréia Bessa Segundo Albuquerque

#### **2 - Coordenação de Direito**

Endereço: Rua Natal, 300, Adrianópolis - Manaus/AM

Tel.: (92) 98823-3227

E-mail: antonio.azevedo@fmf.edu.br

Responsável: Antônio de Azevedo Maia

#### **3 - Coordenação de Psicologia**

Endereço: Rua Natal, 300, Adrianópolis - Manaus/AM

Tel.: (92) 98122-4819

E-mail: maria.vilani@fmf.edu.br

Responsável: Maria Vilani Maia Sequeira

#### **4 - Direção-Geral:**

Endereço: Rua Natal, 300, Adrianópolis - Manaus/AM

Tel.: (92) 98503-9670

E-mail: sena.carla@fmf.edu.br

Responsável: Diretora: Carla Sena Batista

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem tampouco qualquer forma de vínculo empregatício entre as pessoas encarregadas direta e indiretamente na execução do mesmo, mas sim a utilização de servidores de todos os partícipes na elaboração e execução das ações e outras medidas eventualmente necessárias para concretização do objeto, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos, estando, portanto, cumpridas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e da Lei nº 14.133/2021, além da legislação específica de cada ente.

**Parágrafo Único.** O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um partícipe a outro implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos partícipes do presente Acordo, observada a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O direito de propriedade dos partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente acordo, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado através de termo aditivo. A cessão a terceiros dos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro partícipe.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS**

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente convênio, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO**

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra parte.

**Parágrafo Único.** Além da autorização da outra conveniente, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o interessado, manifestar expressamente interesse na prorrogação, com trinta (30) dias de antecedência ao seu termo final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo poderá ser alterado através de Termo Aditivo, desde que justificadamente, mediante acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA**

Este Termo poderá ser renunciado:

- I. Por deliberação de quaisquer dos PARTÍCIPES, em qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- II. Pela inadimplência de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente e mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- III. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução.
- IV. Pela superveniência de norma legal que o torne formalmente inexecutável.
- V. Em resguardo do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo MPE/AM, sob forma de extrato, nos termos do ATO PGJ N.º 082/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Manaus/AM, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes e duas testemunhas assinam, digitalmente, o presente Acordo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Manaus, [data da última assinatura das partes].

[assinado eletronicamente]

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas

[assinado eletronicamente]

**CARLA SENA BATISTA**

Diretora

Faculdade Martha Falcão Wyden



Documento assinado eletronicamente por **carla sena batista**, **Usuário Externo**, em 21/01/2025, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/01/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1520017** e o código CRC **05C2D7A7**.